

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EMENDA DE BANCADA Nº 26/2022  
INEXIGIBILIDADE N.º 37/2023 – PROCESSO N.º 39/2023**

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, da mesma forma a lei federal apresenta relevantes fundamentos que justifica relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil **Associação Patobranquense de Futebol Amador APBF**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº – 30.189.784/0001-09, com sede na Rua Helio Gomes da Silva, s/n, Chácara, Pato Branco-PR, CEP 85.501-970, telefone (46) 99929-7652, e-mail contato.apbf@gmail.com, que receberá recursos financeiros provenientes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do Projeto de Lei nº 185/2022 de 17 de outubro de 2022, advindo da **Emenda Impositiva de Bancada nº 26/2022**, para organização de 03 (três) campeonatos de futebol e futsal amador (categorias de idade livre e de veteranos) a nível de município, beneficiando aproximadamente 1000 (hum mil) atletas do sexo masculino praticantes de ambas as modalidades, nas faixas etárias de 16 (dezesesseis) a 64 (sessenta e quatro) anos.

Considerando que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/ 2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, “nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, esporte e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política”; Considerando o Decreto Municipal sob nº 9.309 de 01 de setembro de 2022 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco;

Justifica-se a Inexigibilidade deste repasse, uma vez que a supracitada OSC está em acordo ao Artigo 33, inciso V da Lei 13019/2014, onde a mesma já atua no município de Pato Branco, há 05 (cinco) anos realiza projetos em parceria com entidades esportivas locais e com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na organização e realização de competições de cunho amador nas modalidades de futebol e futsal a nível municipal. Foi a principal entidade fomentadora dos campeonatos municipais de futebol de campo já em desuso no município por aproximadamente 10 (dez) anos. Neste ínterim conquistou vários adeptos e o número de participantes nestas competições supracitadas tem aumento a cada edição. Sendo assim, oportuniza aos praticantes uma oportunidade de prática esportiva com cunho social, de entretenimento e de união de famílias e amigos em busca da prática de atividade física associada ao lazer e interação social.

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)).

Pato Branco, 01 de Junho de 2023.

**Alexandre Zoche**  
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

**Robson Cantu – Prefeito**  
**Município de Pato Branco**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18EB-EA95-95FC-8AC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE ZOCHÉ (CPF 044.XXX.XXX-05) em 02/06/2023 08:59:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 02/06/2023 10:41:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/18EB-EA95-95FC-8AC3>